

Processo nº: 5368-2023
Projeto de lei nº. 2047/2023
Autografo nº. 1835/2023

“Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a realizar teste seletivo para admissão de Visitadores, para fins de dar continuidade ao Programa Criança Feliz, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a realizar teste seletivo para contratação temporária de Visitadores, para fins de dar continuidade ao Programa Criança Feliz, ofertado pelo Governo Federal;

Art. 2º - Os Visitadores contratados irão receber a título de bolsa, a quantia de um salário mínimo, nos termos do item 16, da instrução operacional nº 1¹, de 05 de maio de 2017, interpretado conjuntamente com o Manual de Gestão Municipal do Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste e Resolução CNAS/MDS Nº 117 de 28 de agosto de 2023, que serão pagos com recursos do Programa Primeira Infância nas SUAS/Programa Criança Feliz.

Art. 3º - Os Visitadores deverão cumprir com as atribuições e metas previamente estabelecida no Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz, disponibilizado pelo Governo Federal;

Art. 4º - Para execução do Programa, o Município deverá admitir para compor as equipes responsáveis pelas ações do PCF, de acordo com a meta física aceita, da seguinte forma:

I – Três visitadores para cada trinta beneficiários do PCF integrantes da meta aceita;

§1º - havendo aumento na demanda de beneficiários pelo PCF, poderá ser contratado os Visitadores remanescentes do teste seletivo, respeitado a ordem de classificação.

Art. 5º - O teste seletivo para contratação de Visitador terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período; §1º havendo o decurso do prazo previsto no caput e ainda estando em vigência o programa, deverá ser realizado novo teste seletivo para admissão de visitadores;

Avenida Governador Jorge Teixeira esquina com Rua Riachuelo nº.1320 Setor 003 Quadra 043,
CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D’Oeste/RO Fone: (69) 3418-2701



Art. 6º - aplica-se subsidiariamente a esta lei as normativas e diretrizes previstas no Manual de Gestão Municipal do PCF, Instrução Operacional nº 1, de maio de 2017 expedida pelo Ministério do Desenvolvimento social e Agrário/SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e Portaria n 2.496 de 17 de setembro de 2018 Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto estiver em atividade o Programa Criança Feliz.

Nova Brasilândia D`Oeste/RO. Em 16 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Jackson de Souza Leite
Presidente

Avenida Governador Jorge Teixeira esquina com Rua Riachuelo nº.1320 Setor 003 Quadra 043,
CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D`Oeste/RO Fone: (69) 3418-2701



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por JACKSON DE SOUZA LEITE (CPF ####.###.972-##), em 16/11/2023 - 10:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/56991>. Folha 2 de 2